



Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU  
EM, 08 DE março DE 2014.**

**DECRETO N° 10.156 DE 07 DE MARÇO DE 2014.**

“Dispõe sobre substituição de representante no Conselho de Assistência Social.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Representante Governamental**

**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

**Titular:** Márcia Cristina Aguiar da Silva Cid

Em substituição à

**Titular:** Luciana de Jesus Félix

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 2012/044.914

Fls.:

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, que deverá ser elaborado de imediato;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja constatada inadequação na prestação de contas apresentadas, o fato será comunicado a CONTRATADA, que deverá promover o reparo em até 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo décimo. A fiscalização do contrato, ficará a cargo da Comissão de Fiscalização a ser designada pela Procuradoria Geral do Município, através de 3 (três) servidores designados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência dos defeitos ou falhas nos serviços prestados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da fata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Deverá haver o pagamento de 45% do valor efetivo no ato da contratação. O pagamento do valor restante será feito em cotas iguais, no período de 01 a 30 de dezembro de cada exercício financeiro em que o contrato estiver em vigor e poderá ser ajustado proporcionalmente com os gastos efetuados, no mesmo exercício financeiro.